



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1141

CNPJ 46.477.618/0001-48

### VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO Nº 41/2017, DE PROJETO DE LEI Nº 36/2017 DE AUTORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO.

MENSAGEM REFERENTE AO VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO Nº 41/2017, REFERENTE AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 36/17, QUE “DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MÉDICO NA CRECHE MUNICIPAL COMECINHO DE VIDA PROFESSORA MARIA HELENA SPECIAN FIANI DE SALMOURÃO, ESTADO DE SÃO PAULO”.

### EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Servimo-nos do presente para comunicar a Vossa Excelência, que o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 41/2017, REFERENTE AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 36/17, QUE “DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MÉDICO NA CRECHE MUNICIPAL COMECINHO DE VIDA PROFESSORA MARIA HELENA SPECIAN FIANI DE SALMOURÃO, ESTADO DE SÃO PAULO”, TEVE VETO TOTAL** POR PARTE DO EXECUTIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 66, § 1º da Constituição da República Federativa do Brasil e do artigo 41, § 1º da Lei Orgânica do Município de Salmourão, conforme abaixo aduzido:

*O projeto de lei em exame dispõe sobre a implantação do Programa Médico na Creche Municipal Comecinho de Vida Professora Maria Helena Specian Fiani de Salmourão, Estado de São Paulo.*

Ao tomarmos conhecimento de referido Autógrafo que foi devidamente protocolado junto a Prefeitura Municipal de Salmourão (Protocolo nº 715/2017), solicitamos parecer ao Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal, por entendermos, que se trata de matéria extremamente delicada, ou seja, uma questão que necessita de melhor análise sobre sua viabilidade jurídica, sendo que referido **PARECER** cujo encaminhamos cópia em anexo, deixa claro os seguintes pontos:

**01 – O Projeto de Lei em questão gera despesa ao Município, em se tratando de matéria que causa impacto financeiro, a**

1





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1141

CNPJ 46.477.618/0001-48

*competência é exclusiva do Poder Executivo, conforme previsto na Lei Orgânica do Município em seu artigo 38, (in verbis).*

**Art. 38 – São de iniciativas exclusivas do Prefeito as Leis que disponham sobre:**

**I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta ou autárquica ou aumento de sua remuneração;**

**II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;**

**III – criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;**

**IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções.**

**Parágrafo Único – Não será admitido o aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.**

**02 – Assim sendo sancionado o Projeto de Lei, descrito no Autógrafo, o mesmo seria Inconstitucional, uma vez que além de ferir a Lei Orgânica Municipal, estaria infringindo, os artigos 5º, 24, §2º itens 1 e 4, 47, incisos II e XIV, da Constituição Estadual e a Constituição Federal, nos artigos 61, § 1º, e 165.**

**03 – Ainda a título de ilustração, matérias análogas a esta, que geram despesas já foi entabulada no Município, sendo inclusive judicializada, ao qual já foi declarado inconstitucional:**

**“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 1.057, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SALMOURÃO QUE AUTORIZA O EXECUTIVO A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL – DIPLOMA NORMATIVO DE AUTORIA PARLAMENTAR DISPONDO SOBRE REGIME E REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS – INADIMISSIBILIDADE – INICIATIVA EXCLUSIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO – AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES – NORMA AUTORIZATIVA – IRRELEVÂNCIA – OFENSA AOS ARTIGOS 5º, 24, § 2, ITENS 1 E 4, 47, INCISOS II E XIV, E 144, TODOS DA CARTA BANDEIRANTE – INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA – AÇÃO PROCEDENTE.**

**(Relator(a): Renato Sartorelli; Comarca: São Paulo; Órgão Julgador: Órgão Especial; Data do Julgamento: 03/08/2016; Data de Registro: 04/08/2016)**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1141

CNPJ 46.477.618/0001-48

*Ao final convém ressaltar que o veto não se dá por ser contrário a matéria, mas sim por falha na forma ao qual foi proposta, sendo ainda inviável a aplicação no Município.*

Apresentamos aos Nobres Vereadores, nesta oportunidade, os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Salmourão, 03 de Janeiro de 2018.

RESPEITOSAMENTE,

  
AILSON JOSÉ DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL

Ao,  
Excelentíssimo Senhor  
LEANDRO DE PAULA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Salmourão/SP